



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2023

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021, PROCESSO 1120673.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições previstas na lei orgânica e no Regimento Interno do Legislativo, após aprovação dos Excelentíssimos Vereadores, editará o seguinte Decreto:

Art.1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) pela aprovação das Contas do Gestor Adaelson de Almeida Magalhães no exercício de 2021, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, com as recomendações constantes na fundamentação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Projeto de Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 20 de Julho de 2023.

OSVALDO ALVES FELIPE

Presidente da Câmara Municipal de Mirai

LAUDAIR JOSÉ TEODORO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirai

PEDRO HENRIQUE CRUZ COSTA

1º Secretário

FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

2º Secretário

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAI/MG - CEP: 36.790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Como se extrai da decisão e do acórdão publicado em julgado, a Conta relativa ao exercício de 2021 foi aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no disposto nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, tendo transitado pelos excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Desta forma, salve melhor juízo, apresentamos para apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Decreto que será por mim promulgado e encaminhado à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Mirai, 20 de Julho de 2023.

OSVALDO ALVES FELIPE

Presidente da Câmara Municipal de Mirai

LAUDAIR JOSÉ TEODORO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirai

PEDRO HENRIQUE CRUZ COSTA

1º Secretário

FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

2º Secretário

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, Nº79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000

Processo: 1120673
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Miraf
Exercício: 2021
Responsável: Adaelson de Almeida Magalhães
MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 9/5/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do senhor Adaelson de Almeida Magalhães, Chefe do Poder Executivo do Município de Miraf, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar à Administração Municipal que:
 - a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação;
 - b) prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE, inclusive realizando busca ativa de crianças e adolescentes em situação de evasão

escolar, e continue reavaliando as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;

- c) a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2021 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%;
- V) recomendar ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- VI) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- VII) determinar que, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de maio de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)